



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 004 – SUBSER – GETRI

Assunto:	Atendimento de pedidos de consulta tributária apresentados por contribuintes que possuam dúvidas acerca da interpretação da legislação tributária	
Sistema	Não Aplicável	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência Tributária – GETRI - Subgerência de Julgamento de Processos e Orientação Tributária - SUJUP	Código: SEFAZ Nº 004 – SUBSER – GETRI
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018	Vigência: 30/04/2018
Versão:	2	Atualização: 10/12/2024

1 OBJETIVO

- 1.1 Padronização do fluxo de atividades relacionadas ao atendimento de pedidos de consultas tributárias realizadas por contribuintes no que tange a dúvidas de interpretação da legislação tributária.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3 UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Agência da Receita Estadual – ARE
- 3.2 Gerência Tributária – GETRI
- 3.3 Subgerência de Julgamento de Processos e Orientação Tributária – SUJUP

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 **Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 – RICMS-ES** – Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Arts. 842 a 858.

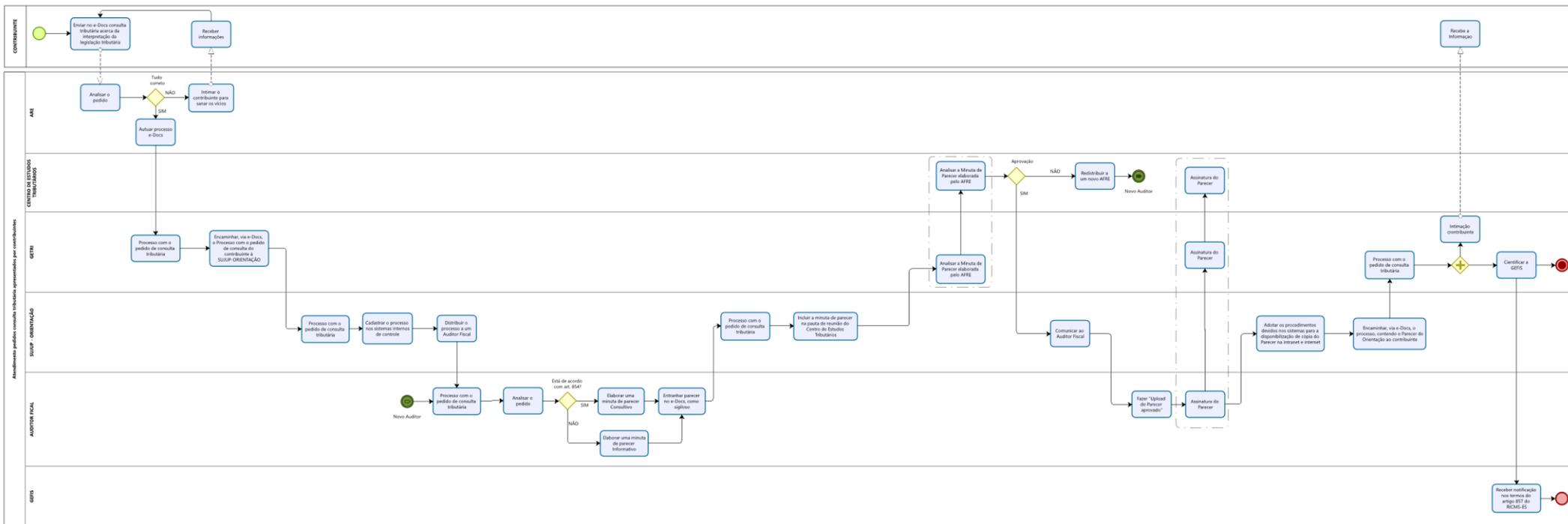
5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 A interpretação do parecer consultivo/informativo pode ser alterada por outro parecer aprovado pelo Gerente Tributário ou por ato normativo de autoridade superior, conforme artigo 853 do RICMS-ES.



6 PROCEDIMENTOS

6.1 FLUXO





6.2 A CARGO DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

6.2.1 Receber no e-Docs, o pedido do Contribuinte com a consulta tributária acerca da interpretação da legislação tributária.

6.2.2 Analisar o pedido e verificar se:

- a) na petição consta a qualificação completa da consulente (artigo 845, I, do RICMS-ES); o signatário da petição possui poderes para representar a consulente perante a Fazenda Pública Estadual (art. 845, IV, § 4º, do RICMS-ES); e
- b) se houve o recolhimento da respectiva taxa de requerimento (art. 846, I, do RICMS-ES); e
- c) está acompanhado da devida procuração, quando for o caso.

6.2.2.2 Caso a petição da consulente possua sua qualificação completa:

6.2.2.2.1 Autuar no e-Docs, o processo do Contribuinte com o pedido de consulta tributária acerca da interpretação da legislação tributária, com os documentos apresentados pelo requerente.

6.2.2.2.2 Encaminhar o Processo para a Gerência Tributária – GETRI.

6.2.2.3 Caso a petição da consulente constatar a ausência de algum dos requisitos citados no item 6.2.2:

6.2.2.3.1 Intimar o requerente para sanar os vícios.

6.3 A CARGO DA SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SUJUP- ORIENTAÇÃO

6.3.1 Receber via e-Docs, da Gerência Tributária, o processo do Contribuinte com o pedido de consulta tributária acerca da interpretação da legislação tributária.

6.3.2 Cadastrar o processo nos sistemas internos de controle.

6.3.3 Distribuir o processo a um Auditor Fiscal, parecerista, para analisar o pedido e elaborar uma minuta de parecer com a interpretação da legislação tributária.

6.3.4 Receber do Auditor Fiscal Parecerista o processo com a minuta de parecer e incluir na pauta das reuniões do Centro de Estudos Tributários.

6.3.5 Após aprovado o parecer pelo Gerente Tributário, no âmbito do Centro de Estudos Tributários, encaminhar o processo, contendo o parecer assinado, para a carga da Gerência Tributária, a fim de que seja procedida a intimação da consulente e ciência da GEFIS, nos termos dos artigos 856 e 857 do RICMS-ES.

6.3.6 Adotar os procedimentos devidos nos sistemas para a disponibilização de cópia do Parecer na intranet e publicação na internet.



6.4 A CARGO DO AUDITOR FISCAL PARECERISTA

- 6.4.1** Receber da SUJUP-ORIENTAÇÃO, via e-Docs, o processo do Contribuinte com o pedido de consulta tributária acerca da interpretação da legislação tributária.
- 6.4.2** Analisar o pedido e elaborar uma minuta de parecer com a interpretação da legislação tributária.
- 6.4.2.1 Caso a formulação e a apresentação do pedido de consulta observarem os requisitos do artigo 854 do RICMS-ES:
- 6.4.2.1.1 Elaborar uma minuta de parecer consultivo.
- 6.4.2.2 Caso a formulação e a apresentação do pedido de consulta não observarem os requisitos do artigo 854 do RICMS-ES:
- 6.4.2.2.1 Elaborar uma minuta de parecer informativo, que não produzirá os efeitos do artigo 848 do RICMS-ES.
- 6.4.3** Entranhar o documento da minuta do parecer no processo e-Docs, classificando-o como documento sigiloso (documento preparatório para tomada de decisão), assinando-o.
- 6.4.4** Encaminhar, via e-Docs, o processo do Contribuinte com o pedido de consulta tributária acerca da interpretação da legislação tributária para a SUJUP-ORIENTAÇÃO.
- 6.4.5** Aguardar a manifestação do Centro de Estudos Tributários, acerca da minuta de parecer elaborada.
- 6.4.5.1 Caso a sua minuta seja aprovada:
- 6.4.5.1.1 Fazer “Upload do Parecer aprovado” para assinatura no e-Docs, entranhando o documento no processo. Assinado pelo Auditor Fiscal Parecerista, membros do Centro de Estudos Tributários e Gerente Tributário.

6.5 A CARGO DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

- 6.5.1** Analisar no âmbito do Centro de Estudos Tributários, com participação do Gerente Tributário, quando de suas reuniões, a minuta de parecer.
- 6.5.1.1 Caso a minuta de parecer seja aprovada, pelo Gerente Tributário:
- 6.5.1.1.1 Comunicar ao Auditor Fiscal Parecerista para que faça o upload do parecer para assinatura no e-Docs.
- 6.5.1.2 Caso a minuta de parecer não seja aprovada:
- 6.5.1.2.1 Redistribuir o processo a um novo Auditor Fiscal parecerista, observando a interpretação adotada pelo Gerente Tributário na reunião do Centro de Estudos Tributários.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 004 – SUBSER – GETRI

6.6 A CARGO DA GERENCIA TRIBUTÁRIA

- 6.6.1** Receber da ARE o processo de consulta tributária acerca da interpretação da legislação tributária e encaminhá-lo à SUJUP-ORIENTAÇÃO.
- 6.6.2** Aguardar a minuta de Parecer ser colocada no e-Docs pelo Auditor fiscal para assinatura.
- 6.6.3** Ao receber o processo contendo o parecer aprovado, proceder a intimação da consulente e ciência da GEFIS, nos termos dos artigos 856 e 857 do RICMS-ES.
- 6.6.4** Encerrar o processo no e-Docs.

7 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Alexandre de Castro Pereira Auditor Fiscal da Receita Estadual	Ana Laura Fonseca de Andrade Auditora Fiscal da Receita Estadual
EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO:	
Eliane Canal Leite da Silva Subgerente da SUDOR	Vinicius Brotto Cristo Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Flavio Viganor Silva Subgerente de Julgamento de Processos e Orientação Tributária - SUJUP	Hudson de Souza Carvalho Gerente da GETRI
Aprovado em 10/12/2024	